

**PROJETO DE LEI Nº ,DE 2003.
(Do Sr. Eduardo Cunha)**

Dispõe sobre os preços de passagens.
e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Os preços de passagens de ônibus interestaduais só poderão ser reajustados, no mínimo, uma vez ao ano pelo Poder Executivo.

Art. 2º Os preços finais deverão ter o preço máximo por quilômetro rodado, estipulado em decreto do Poder Executivo, a ser editado até 60 (sessenta) dias da publicação desta lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os preços das passagens de ônibus, sobem indiscriminadamente neste País e muitas vezes existem custos diferenciados por quilômetro rodado, o que é um absurdo, já que a mão de obra, o veículo, o combustível e a manutenção tem os mesmos custos por quilômetro rodado.

Assim sendo a uniformização do estabelecimento do preço por quilômetro rodado trará benefícios para o usuário.

Sala das Sessões, em

Deputado EDUARDO CUNHA

